

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0888/86 – PROC. DRESJRP Nº 4892/86

INTERESSADA : PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

ASSUNTO : Requer alteração do Regimento Escolar das Escolas Municipais de Novo Horizonte.

RELATORA : Consª Cecília Vasconcellos L. Guaraná

PARECER CEE Nº 1883/87 APROVADO EM 16/12/ 87

CONSELHO PLENO

1. HISTÓRICO

A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte submete à consideração do Conselho Estadual de Educação alterações no Regimento Escolar em cumprimento ao disposto no artigo 14 das Disposições Transitórias da Deliberação CEE 15/85.

2. APRECIÇÃO

Trata -se de alterações no Regimento Escolar e Plano de Curso das escolas de 1º grau. (1ª a 4ª séries) mantidas pela prefeitura Municipal de Novo Horizonte nos termos da Deliberação CEE 15/85.

O Regimento Escolar fora aprovado pelo Decreto Municipal nº 1424/79 e pelo Conselho Estadual de Educação, pelo Parecer 1038/79.

As alterações introduzidas dizem respeito aos:

- Título IV – Capítulo I – Artigo 34;
- Título V – Artigo 54 e
- Título VI – Capítulo III – Artigo 64.

Os artigos tinham a seguinte redação:

Artigo- 34 – Na organização de plano curricular serão considerados, entre outros, os seguintes aspectos;

I – duração do ano letivo.

II – quadro curricular indicando o tratamento metodológico a ser dado aos conteúdos curriculares e sua distribuição por séries.

Artigo 54 – O Plano Escolar deverá contar, no mínimo:

I – o diagnóstico da realidade da Escola, com o fim de descrever, avaliar e explicar sua situação, quanto a características da comunidade e da clientela escolar, recursos materiais humanos e institucionais disponíveis, e quanto ao seu desempenho;

II – objetivos e metas das instituições escolares;

III – definição de organização geral de Escola quanto a:

- a) agrupamento de alunos;
- b) quadro distributivo das matérias por séries;
- c) carga horária;

- d) normas para avaliação, recuperação e promoção;
- e) calendário escolar.

IV - Programação referente a atividades curriculares e atividades de apoio técnico, apoio administrativo, assistência ao escolar e das instituições auxiliares da escola.

Artigo 64 - As transferências serão efetuadas normalmente aos períodos de férias escolares.

Parágrafo Primeiro - Serão realizadas transferências até o final do 3º bimestre desde que o interessado ou responsável, quando menor, comprove um dos seguintes motivos:

- I - mudança de residência;
- II - necessidade de trabalho;
- III - problema de saúde;
- IV - incompatibilidade disciplinas;
- V - problemas econômicos.

As alterações introduzidas consistiram no acréscimo dos seguintes parágrafos:

Artigo 34 - Parágrafo Único - Para atendimento dos mínimos curriculares legais e às exigências fixadas no Plano Escolar destas Escolas no caso de diversidade entre o currículo das séries anteriores do mesmo grau, já cursadas pelo aluno transferido na Escola de origem, e o previsto para as mesmas séries destas Escolas, o aluno transferido será submetido a processo de adaptação em que serão utilizados os seguintes procedimentos:

I - na adaptação de componentes obrigatórios da parte comum do - currículo, não cumpridos na escola de origem e não previstos nas séries a serem cumpridos nestas Escolas, o aluno será submetido a planos especiais, constituídos de estudo dirigido, exercícios, trabalhos individuais e outras atividades, realizadas sob a assistência e responsabilidade de professor designado pela direção da escola, e sujeito ao mesmo processo e exigências de avaliação, de aproveitamento previstos para os alunos regulares da mesma série.

II - na adaptação de conteúdos programáticos de componentes curriculares, qualquer que seja sua categoria (parte comum ou diversificada) não são cursadas na escola de origem, mas previstos nas séries que cursará nestas escolas, o aluno será submetido a estudos -conduzidos pelo próprio professor da classe em que se encontra matriculado, com flexibilidade e a seu critério avaliado.

Artigo 54 - Parágrafo 1º - A partir de 15 (quinze) dias a contar do início do ano letivo ou da matrícula do aluno, a escola manterá a disposição do Supervisor de Ensino da unidade escolar, para fins de aprovação, o plano de adaptação.

Parágrafo 2º - O Plano de adaptação referido neste artigo deverá conter as seguintes indicações:

- a) componentes curriculares objeto de adaptação;
- b) processo de adaptação previsto para cada caso, incluindo, no caso do inciso I do parágrafo único do artigo 34, deste Regimento, o procedimento pedagógico a ser adotado, bem como o professor responsável e, na hipótese do inciso II do mesmo paragrafo, o horário fixado para a frequência do aluno.

Artigo 64 - Paragrafo Segundo- Quando a transferência se der durante o período letivo e do currículo da escola de origem não constarem componentes curriculares previstos para a serie nes tas Escolas serão tomadas as seguintes providências:

- a) o professor do componente curricular faltante cuidará -para que o aluno, no menor espaço de tempo possível, possa acompa mhar regularmente o desenvolvimento do referido componente, conforme o inciso III do parágrafo Único, do artigo 34, deste Regimento.
- b) a avaliação do aproveitamento será feita em função do período realmente cursado nestas Escolas;
- c) o cômputo de frequência será feita sobre o total de aulas ministradas nestes Escolas, a partir da data da matrícula;
- d) os resultados obtidos, através dos diferentes procedimentos de adaptação, constarão dos registros da escola e do aluno.

As autoridades escolares que estudaram a documentação apresentada propõem a sua aprovação.

As alterações, analisadas neste Conselho pela Assistência Técnica do Ensino Supletivo encontram-se em condições de serem aprovadas.

Relativamente ao Plano de Curso apresentado,não consideramos necessária qualquer alteração do que foi aprovado por ocasião da aprovação do curso. Deverão, entretanto, ser introduzidas no Plano Escolar a ser elaborado anualmente. (Parecer CEE 600/79)

Cópias das alterações regimentais, devidamente rubricadas, deverão ser enviadas à DRE de São José do Rio Preto.

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, aprovam-se as alterações regimentais dos artigos 34, 54 e 64 propostas pela Prefeitura Municipal de Novo Horizonte, São Paulo.

São Paulo. 25 de novembro de 1987.

a) Cons^a Cecília Vasconcellos L. Guaraná
Relatora

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 16 de dezembro de 1987

a) Consº JORGE NAGLE
Presidente